

TC 004.349/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB

Responsáveis: Espedito Aldeci Mangueira Diniz (CPF 338.234.994-91); e Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97)

Interessados: Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.707/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 20, julgando irregulares as contas dos Srs. Espedito Aldeci Mangueira Diniz e Robério Saraiva Grangeiro, condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) Sr. Espedito Aldeci Mangueira Diniz (CPF 338.234.994-91) (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.707/2015-TCU-1ª Câmara) (endereço constante à peça 23);
 - b) Sr. Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97) (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.707/2015-TCU-1ª Câmara) (endereço constante à peça 24); e
 - c) Procuradoria da República em Sousa/PB (subitem 9.4 do Acórdão 6.707/2015-TCU-1ª Câmara).
5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de novembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora